

Polícia Civil
do Estado
de GoiásESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DO FESACOC**MINUTA DE CONTRATO****CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA UNIDADE (CCSU), UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS****CONTRATO Nº 001/2024**
PROCESSO Nº 20220007084229

Contrato que entre si celebram o Conselho Comunitário de Segurança da Unidade (CCSU), Unidade Executora Própria (UEX) da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Valparaíso de Goiás, por intermédio do presidente Sr. XXXXXXXXXXXXX e a empresa [empresaVencedora] para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade e assessoria contábil do Conselho Comunitário de Segurança da Unidade Executora Própria da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Valparaíso de Goiás, referente ao período dos anos de 2023 e 2024.

CONTRATANTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA UNIDADE (CCSU) UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS ("CCSU-UEX 2ª DP DE VALPARAÍSO DE GOIÁS"), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº ____/0001-__, neste ato, representada por seu representante legal, _____, com poderes conferidos nos termos do Artigo 3º, § 2º da Lei Estadual nº 18.303 de 30/12/2013 c/c o Artigo 5º, §1º do Decreto Estadual nº 8.082 de 30/01/2015, e suas alterações/atualizações.

CONTRATADA: (Razão social), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº ____, bairro _____, CEP ____-__, em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob nº ____/000__-__, e no CRC-GO ____/O-__, neste ato representada por seu representante legal, _____, Contador, portador do CRC-GO ____/O-__ e CPF nº ____-__, com endereço na _____.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.211/2023, Lei nº 18.303/2013 e o Decreto nº 8.082/2014, que tratam do Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias conforme, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

I. – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente consiste na contratação de serviços profissionais de contabilidade a serem prestados ao contratante para a execução dos serviços abaixo relacionados e distribuídos nas seguintes áreas para os exercícios de 2023 a 2024 com objetivo de realizar a devida prestação de contas dos recursos recebidos para execução do programa PDDQD:

1.1 - Área Contábil

1.1.1 - Classificação, codificação e registro dos eventos econômicos da CONTRATANTE de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ITG 2002);

1.1.2 - Emissão de balancetes;

1.1.3 - Elaboração das seguintes demonstrações contábeis obrigatórias ao final de cada exercício social:

a) Balanço Patrimonial,

b) Demonstração do Resultado do Período,

c) DMPL; e

c) Notas Explicativas;

1.1.4 - Reunião com a direção para discussão dos dados e informações contidos nas demonstrações contábeis e relatórios de prestação de contas;

1.2 - Área Fiscal

1.2.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam eles federais ou municipais;

1.2.2 - Classificação e registros fiscais relativos à apuração dos tributos diversos e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos retidos na fonte;

1.2.3 - Elaborar e disponibilizar às administrações tributárias as obrigações acessórias federais exigidas da Contratante: DCTF, ECF, REINF, e DCTF-Web;

1.2.5.1 - As declarações acessórias serão realizadas, exclusivamente, para a esfera Federal e municipal, este último, quando aplicável.

1.2.6 - Atendimento aos eventuais procedimentos fiscais.

1.3 - Áreas Trabalhista e Previdenciária

1.3.1 – Será realizado tão somente a transmissão negativa do e-Social, DCTF-Web e RAIS, este último, quando aplicável.

1.3.1.1 - As informações serão transmitidas negativa porque o CCSU-UEX é vedado contratar funcionário ou profissional autônomo, portanto, não está incluído neste contrato a elaboração de folha de pagamento, independentemente da quantidade de funcionários.

1.4 – Prestação de Contas

1.4.1 – A Contratada se responsabiliza por montar o processo de prestação de contas referente ao período compreendido entre os anos de 2023 e 2024, para que a Contratante anexe os documentos originais para fins de protocolo junto à SSP – Secretaria de Segurança Pública, nos termos previsto nos art. 16 e art.17 do Decreto 8.082 de 30 de janeiro de 2014.

1.5 - Outras Considerações

1.5.1 - Quaisquer serviços ou tarefas não elencadas nesta cláusula não fazem parte deste contrato, e, portanto, não serão executados;

1.5.2 - Os serviços acima mencionados referem-se somente àqueles relacionados, único e exclusivamente, à CONTRATANTE e serão prestados na sede da CONTRATADA, com equipamentos e pessoal desta;

1.5.3 - As tarefas acima avençadas serão executadas fora da sede da CONTRATANTE, mediante o envio dos documentos necessários à sua consecução.

II. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Termo de Referência;
- b. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- c. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- d. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f. Os locais de prestação de serviço deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários devendo estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.
- g. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do CCSU/UEX, para acompanhar os serviços, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
- h. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- a. Apresentar ao gestor do contrato os funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.
- j. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CCSU/UEX.

2.2 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade de seus serviços técnicos, e se obriga, desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente sua parte neste instrumento, a executar todos os serviços contratados, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, fiscais e para-fiscais.

2.3 – Certificado Digital – A Contratada irá adquirir Certificado Digital e providenciará imediatamente a procuração eletrônica para que esta utilize o certificado digital para cumprimento das obrigações acessórias.

III. – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE é responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos a serem disponibilizados à CONTRATADA. Para que a CONTRATADA possa executar tempestivamente seus trabalhos, a CONTRATANTE colocará à disposição daquela, a seguinte documentação, dentro dos prazos aqui mencionados.

3.1.1 - Documentos (NF) relativos a faturamento, compras e/ou serviços de terceiros: Estes documentos (NF / Arquivo xml) devem ser disponibilizados à CONTRATADA nas primeiras horas do primeiro dia útil após o encerramento de cada período de apuração (mensal) em arquivos separados, ou seja, uma pasta com Arquivos XML de NF-e de Mercadoria e outra com os arquivos de NFS-e de Serviços e seus respectivos DANFES;

3.1.3 - Demais documentos - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA toda documentação relativa ao seu movimento econômico e financeiro do período (mês) anterior até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, inclusive:

- a) extrato(s) bancário(s) mensal (is) consolidado (s) (em arquivo pdf), conciliados,
- b) extrato(s) de aplicações financeiras,
- c) contratos de aquisição ou fornecimentos de produtos/serviços firmados,
- d) contratos de seguros (apólices),
- e) contratos de aluguel,
- f) contratos de empréstimos e demais tipos de financiamentos,
- g) Ordem de Pagamento do Estado referente a subvenções Governamentais,
- h) Orçamentos anexado às NFS ou NF de Mercadoria,
- i) CNDs (INSS, FGTS, RFB, CNDT, Estado e Prefeitura) anexada a cada comprovante de pagamento,
- j) Processo de Licitação, quando houver, e
- k) outros necessários aos adequados registros contábeis e fiscais.

IV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

4.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

4.2 - A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.2.2 Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

4.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 4.2.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente deste certame:
- 4.2.5 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 4.2.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.2.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.
- 4.2.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 4.2.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CCSU/UEX, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 4.2.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.2.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- 4.2.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.2.14 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 4.2.15 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.2.16 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 4.2.17 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

V. – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Para a execução dos serviços citados na Cláusula I deste instrumento (itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4), fica acordado o montante global de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme Termo de Referência mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

VI. - ARQUIVOS DE DOCUMENTOS

6.1 - A CONTRATANTE é plenamente responsável pelo arquivo e guarda de seus documentos. Periodicamente, após a apuração dos impostos, ou encerramento do exercício social, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE, de forma tecnicamente organizada, os documentos utilizados na escrituração fiscal, os quais deverão ser mantidos até que ocorra a prescrição de direitos relativos às operações suportadas por tais documentos.

6.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

6.4 – A CONTRATADA devolverá os documentos que lhes foram colocados à disposição devidamente organizado e preparado para que a CONTRATANTE tire uma cópia para prestação de contas junto à SSP. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo envio e protocolo dos documentos objeto de prestação de contas.

VII. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 111 da Lei 14.133/2021;

7.2 – O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

7.3 – O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.4 – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII. – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou se decorrer de imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá até 60 meses do término do contrato. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaboradores.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a identificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

8.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados.

IX. – ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 - Os preços citados na Cláusula III remuneram somente os serviços contratados. A CONTRATADA declara que arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

9.2 - Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

X – LEI 12.683/12 E RESOLUÇÃO CFC 1.721/2024

10.1 - A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.721/24 do Conselho Federal de Contabilidade.

10.2 - Os profissionais e organizações contábeis, no desempenho de suas atividades, devem adotar procedimentos de controle que visem de forma detalhada conhecer seu cliente e as operações comerciais e financeiras destes. Para tanto, faz-se necessário o cumprimento das exigências contidas na Lei 12.683/12, a qual modificou de forma relevante a Lei 9.613/98, vigente desde JANEIRO de 2014.

10.3 – A CONTRATANTE declara que todos os dados, documentos e informações necessárias para a escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos, exigidos pela fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal, repassados a CONTRATADA, são fidedignos, e que não está envolvida em nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal acarretando possíveis violações de leis, normas ou regulamentos, **inclusive os previstos na Lei 9.613/98 e suas alterações/atualizações**, isentando a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer divergência eventualmente apurada.

10.4 - A CONTRATADA guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços. Exceto se autorizado expressamente pela CONTRATANTE e para atender ordem judicial ou determinação legal, inclusive o disposto na **Lei 9.613/98 e Resolução 1.721/24 do CFC** (Conselho Federal de Contabilidade).

XI – CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à CONTRATADA a Carta de Responsabilidade da Administração.

XII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) Gestor do contrato: XXXXXXXXXXXX.

b) O Fiscal do contrato: XXXXXXXXXXXX.

c) Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

d) Compete ao fiscal da ata exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

e) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII. - FORO

13.1 - Para os casos omissos neste contrato, aplicam-se as leis profissionais e civis e os princípios gerais de direito e o ajuizamento de qualquer ação oriunda deste instrumento deverão ser tratados em qualquer câmara de mediação e arbitragem da cidade de Valparaíso de Goiás.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Valparaíso de Goiás – GO, ____ de _____ de 2024.

VALPARAÍSO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LIMA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 27/11/2024, às 07:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67719784** e o código CRC **644E68C2**.

UEX da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Valparaíso de Goiás
Rua 60, Area 03, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.871-060



Referência: Processo nº 202200007084229



SEI 67719784

Criado por [tiagolp](#), versão 9 por [tiagolp](#) em 27/11/2024 07:26:55.